CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

Gabinete do vereador Miguel Gomes Filho - PDT

PROJETO DE LEI Nº 013/2021

RECONHECE COMO ATIVIDADES ESSENCIAIS AS ATIVIDADES PRESTADAS PELOS PROFISSIONAIS DO COMÉRCIO VAREJISTA, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES, SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS, MANICURES, ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE, IMOBILIARIÁRIAS, CORRETORAS DE SEGUROS E EMPRESAS DO SETOR DE TI'S E SUPLEMENTOS DE INFORMÁTICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ institui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas no Município como essenciais para a população as seguintes atividades:

I – comércio varejista;
III – bares, restaurantes e similares;
IV – salões de beleza, barbearias e manicures e,
V – escritórios contábil, imobiliário, corretagem de seguro e empresas do setor de TI's e suplementos de informática.

Parágrafo único – Os locais públicos e estabelecimentos privados que se enquadram ao disposto nesta lei deverão seguir normas e protocolos de sanitárias correspondentes, expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão competente, devendo qualquer medida restritiva ao seu funcionamento, ser precedida de decisão administrativa fundamentada em normas sanitárias e/ou de seguranças pública, contendo os respectivos critérios técnicos científicos para sua adoção.

Art. 2º O Poder Executivo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas deverá expedir decreto regulamentando a presente lei após a sua aprovação, especialmente no tocante a horários de funcionamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 16 de março de 2021.

Miguel Gomes Filho
Vereador

Justificativa

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A crise sanitária da Covid-19 tem sido usada como justificativa para que o Poder Executivo Municipal determine o fechamento compulsório de várias atividades, ditas não essenciais.

Os respectivos Decretos Municipais, por seu turno, são feitos de forma açodada e, em muitos casos, desconsiderando a essencialidade de determinado segmento, como o exercido pelos profissionais do comércio varejista, bares, restaurantes e similares, salões de beleza, barbearias, manicures, escritórios de contabilidade, imobiliárias, corretoras de seguros e empresas de tecnologia.

É cediço, e de senso comum, que os salões de higiene, beleza e bem-estar prestam, dentre outros, serviços que claramente se enquadram no conceito de higiene, necessários para que o indivíduo tenha sensação de bem-estar, saúde e conforto íntimo e mental.

Ou seja, a pessoa que procura os profissionais Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador recebem os tão necessários serviços de higiene, beleza e bem-estar, o que lhes trazem proteção para a sua saúde física e mental.

Inclusive, esse serviço é efetivamente solicitado pelos profissionais de outras áreas essenciais (como os profissionais da saúde) que necessitam de cuidados de higiene e bem estar para prestar o seu trabalho. Tanto é assim que a Lei Federal nº 12.592/12, no artigo 1º do, seu § único diz que esses profissionais exercem atividades de higiene.

O aludido projeto apresentado a Vossas Senhorias vêm em decorrência de solicitações do comércio local que sofre as consequências com a pandemia, uma vez que o Estado não enxerga cada município isoladamente, mas um grupo dentro de determinada região.

Assim sendo, esperamos poder contar com o apoio dos nobres Pares ao Projeto de Lei e também do Poder Executivo em caso de sua aprovação, no intuito de preservação dos empregos e rendas das pessoas que dependem desse sustento.

Sala das sessões, 16 de março de 2021.

Miguel Gomes Filho
Vereador